



PORTARIA DE OUTORGA Nº 073, DE 12 DE ABRIL DE 2022

A Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Tecnotruta S/A, CNPJ Nº 39.314.786/0001-57, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água e lançamento de efluente no Córrego do Calçado, região hidrográfica do Rio Itapemirim, município de Ibitirama, para fins de aquicultura, requerido por meio do Processo nº 2022 - 9ZG01, com as seguintes características:

I - Captação de água:

a) Coordenadas UTM do início da captação: 215.070 E / 7.734.658 N, *Datum* WGS-84;

b) Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<i>Q (L/s):</i>	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
<i>h/dia:</i>	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
<i>Nº dias:</i>	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
<i>V (m³)</i>	227664	205632	227664	220320	227664	220320	227664	227664	220320	227664	220320	227664

II - Lançamento de efluentes:

a) Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 215.332 E / 7.734.343 N, *datum* WGS-84;

b) Dados do lançamento:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<i>Q (L/s):</i>	76,5	76,5	76,5	76,5	76,5	76,5	76,5	76,5	76,5	76,5	76,5	76,5
<i>h/dia:</i>	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
<i>Nº dias:</i>	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

b) Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 2,8 mg/l;

a) Vazão máxima de diluição referente à DBO: 0,0 l/s. Considerando que a concentração máxima de DBO do efluente lançado é inferior ao padrão de DBO para águas doce classe 2, conforme Resolução CONAMA Nº. 357/05.



III – Finalidades de uso das águas: Aqüicultura.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pela Outorgada no prazo definido:

I – Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, abrangendo o parâmetro DBO. Deverão ser realizadas 4 (quatro) campanhas anuais, sendo uma a cada trimestre, durante a vigência da Portaria de Outorga. Prazo: 30 dias após a realização da 4ª (quarta) campanha de monitoramento de cada ano de vigência da Portaria.

Art. 3º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante igual a 56,9 l/s (204,84 m³/h), a Outorgada se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 4º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 23 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.



Art. 6º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto ao IEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 24 e 25 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA
DPI - AGERH - GOVES
assinado em 19/04/2022 14:23:08 -03:00

EMANUEL BERSAN PINHEIRO
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 19/04/2022 09:01:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/04/2022 14:23:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLAVIA PITANGA CALIL SALIM (COORDENADOR DE USOS MULTIPLOS - COUMU - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-0FDS9>